

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE
MARECHAL FLORIANO – CONSEMARH,
REALIZADA EM 09/02/2022.

Aos nove dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e dois, no auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à Rua Victor Travaglia, Sede de Marechal Floriano-ES, reuniu-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marechal Floriano – CONSEMARH, abaixo assinados, para reunião ordinária, atendendo à convocação do Presidente Sr. Juarez José Xavier, verificando quórum válido, com 7 (sete) conselheiros presentes e 01 (um) conselheiro suplente, o Sr. Valter Germano Littig, sem direito a voto. E às 09h14min, o Presidente informou os conselheiros titulares e suplentes e a participação do subsecretário Sr. Matheus B. S. Cruz, o Sr. Thiago Dias Douro, Saulo Ramon A., Sra Marinalva Kruger Santana, Sr. André Pereira Magnago, Sr. Heron Carlos Moreira, Sr. Marcos Cheguer Soares e o Sr. Adilson Rupf acompanhado do Sr. Advogado Idimar Mes, dando início da reunião. O Presidente agradeceu aos conselheiros, pela liberação de recurso financeiro para compra de equipamentos de uso da SEMEARH e do CONSEMARH, demonstrando algumas fotos realizadas de drone e enfatizando a importância, inclusive para apreciação dos processos junto ao CONSEMARH desse material e dos demais equipamentos adquiridos e encerrou o assunto. O Presidente informou a ordem dos processos da pauta. O conselheiro Sr. Marcos Cheguer Soares solicitou inversão de pauta, aceito pelo Presidente, conduziu para o próximo assunto em pauta, do Sr. Adilson Rupf, passando a palavra para o Subsecretário Sr. Matheus B. S. Cruz, que relatou o processo. Trata-se de um processo originado de uma denúncia registrada no Ministério Público – MPES, de que estava havendo intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Em vistoria foi constatado a construção de um balanço suspenso sobre o leito do rio Jucu, é uma área urbana consolidada, no processo consta todos os projetos arquitetônicos, devido a intervenção em APP, o processo foi encaminhado ao CONSEMARH como esforço estrutural e não chegou a concluir a escada para dar acesso ao pavimento superior, conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2021/CONSEMARH. O Presidente passou a palavra ao Sr. Advogado Idimar Mes que explicou que a obra realmente só contempla um balanço de dentro da obra, sem nenhuma intervenção no leito do rio Jucu. No local existiu uma casa a mais de 30 anos, onde o Sr. Adilson Rupf realizou uma reforma atualmente e aproveitou e realizou a estrutura do balanço no interior da casa para construção de uma escada que dará acesso ao pavimento superior. Desta forma, solicitamos a liberação para poder concluir a construção da escada, inclusive, existe no local, rede de esgoto da CESAN passando abaixo do balanço, não intervindo em nada. O conselheiro Sr. Marcos Cheguer Soares questionou a distância da lâmina d'água do leito normal até a laje. O Sr. Advogado Idimar Mes respondeu que provavelmente mais de 01 (um) metro, talvez 1,5 (um metro e meio), um pouco acima do nível da altura da rua e completou que a casa não possui acesso, pois a parte da frente é muito estreita, desde quando o Sr. Adilson Rupf comprou já era assim. O conselheiro Sr. Ivan Trabach questionou se a obra possui alvará de construção. O conselheiro Sr. Miguel Puppim Christo respondeu que apenas para a reforma da casa, do balanço e construção da escada não. O Presidente colocou em votação por manter o balanço e concluir a construção da escada ou vamos demolir, conforme sugere o MPES em manter ou não a atividade. O Sr. Advogado Idimar Mes informou que manter a atividade é uma agressão muito menor ao meio ambiente do que demolir a obra, visto não ter nenhuma interferência sobre o leito do rio. O conselheiro Sr. Marcos Cheguer Soares questionou o tamanho da laje em metros quadrados (m²). O subsecretário Sr. Matheus

B. S. Cruz, informou que conforme projetos apresentados a obra contempla 5,45 (cinco metros e quarenta e cinco centímetros) de comprimento e 1,84 (um metro e oitenta e quatro centímetros) de largura. O Sr. Advogado Idimar Mes informou que na entrada possui um triângulo, mas que a escada vai possuir de 01 (um) a 1,5 (um metro e meio) de largura no máximo. O Presidente colocou em votação pela regularização da obra em atendimento ao auto de infração nº 034/2021 com embargo, com finalidade a construção de uma escada para acesso ao pavimento superior da casa existente, mediante a execução da obra, conforme previsto no projeto arquitetônico, aprovado pela SEMUR, encaminhar o processo para que seja licenciado junto a SEMERAH, conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2021/CONSEMARH e pagamento da medida compensatória no valor de R\$: 700,00 (setecentos reais) conforme acordado com o Sr. Idimar Mes Advogado do Sr. Adilson Rupf, que foi aprovado por unanimidade. O Presidente seguiu com a pauta, informando o próximo assunto a ser analisado, do Sr. Estevão Denizar Douro, passando a palavra para eu, Gleicione Thomas, Assessora Especial Ambiental que relatei o processo. Em vistoria no local para atendimento da Licença Municipal de Regularização – LMR para a atividade de despulpamento/descascamento de café em via úmida, em propriedade rural, foi constatado a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Em análise ao histórico da atividade, foi possível identificar a execução da atividade agrícola a partir de 2011, com a instalação de um galpão, desta forma, não foi possível confirmar se a atividade é de uso consolidado. A área de intervenção em APP, levando em consideração as áreas do despulpador e das estufas a área total é de 584 (quinhentos e oitenta e quatro) m², e só da área do despulpador é de 94 (noventa e quatro) m². E devido o início da atividade ser posterior a 2008, não foi possível regular a atividade pela SEMEARH que foi encaminhada a este conselho para análise do pedido de regularização da atividade, conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2021/CONSEMARH. A atividade é sazonal, acontece apenas em uns 03 (três) meses do ano, assim como a fertirrigação. O conselheiro Sr. César Abel Krohling informou que essa propriedade é assistida pelo INCAPER desde 2012, é realizado uma irrigação por aspersão no período de despulpamento de café que é de 03 (três) meses, foi feita análise do solo informando que não há nenhum tipo de contaminação. A propriedade trabalha com a sustentabilidade, é uma propriedade familiar, com baixa produção, mesmo que o despulpador suporte uma produção bem mais elevada. O conselheiro Sr. Sergio Stein questionou se mesmo assim sendo um empreendimento consolidado há anos, não se impede que seja ampliado o empreendimento, agora com a regularização ambiental da propriedade, 05 (cinco) metros é passível de se fazer a ampliação do empreendimento. Na área de APP, pode-se trabalhar normalmente, é uma área agrícola. O Presidente Sr. Juarez José Xavier questionou o pedido ao conselho. Eu, Assessora Especial Ambiental, informei que conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2021/CONSEMARH, o processo foi encaminhado para o CONSEMARH para análise do pedido de regularização da atividade com intervenção em APP, para posterior andamento ao licenciamento junto a SEMEARH, em caso de aprovação. Vale ressaltar, que no local possui um secador de café instalado em 2008, este por sua vez, encontra-se regularizado, mas a instalação do despulpador/descascador de café foi apenas em 2011, não sendo considerada como área rural consolidada, conforme previsto no Código Florestal. Solicitamos autorização ou não para continuar o licenciamento de regularização da atividade, visto que pela SEMEARH não possuímos instrumentos legais para regularizar a atividade, e que conforme previsto na legislação, é passível de compensação ambiental, quando regularizado. O conselheiro Sr. Valdeci Marcolino de Abreu alegou que não é passível de compensação ambiental, pois se trata de uma propriedade de agricultura familiar, precisamos ajudar a agricultura no município. O conselheiro Sr. Fabio Jacob Tesch concordou

com o conselheiro Sr. Valdeci Marcolino de Abreu e acrescentou que o empreendimento já está anos no local. O Presidente colocou em votação pela autorização para a continuidade do licenciamento ambiental sem compensação ambiental, que foi aprovado por unanimidade pelo CONSEMARH. O Presidente Sr. Juarez José Xavier seguiu a reunião informando o próximo processo em pauta, referente a Sra Ireni Nardi Gama, passando a palavra para eu, Gleicione Thomas, Assessora Especial Ambiental, que relatei o processo. Trata-se de um processo aprovado pelo conselho, via Deliberação nº 020/2021, que após 03 (três) dias, o requerente iniciou a obra, sem apresentação prévia da documentação solicitada e ultrapassando dos limites estabelecidos, que neste caso, passível de Licenciamento Ambiental e não nos moldes de uma Dispensa de Licenciamento Ambiental. A terraplanagem foi feita em todo o lote, bem próxima de uma residência. O Presidente explicou que confiamos no que foi passado pelo Sr. Scharlon Gama Kiefer filho da Sr. Ireni Nardi Gama, aqui na reunião, que não ia passar dos parâmetros de Dispensa de Licenciamento Ambiental, pois se tratava de uma obra pequena. E ao passar no local, nos deparamos com uma terraplanagem muito maior do que foi solicitado, comprometendo a rua e residências ao seu redor. Eu, Gleicione Thomas, Assessora Especial Ambiental, expliquei que foi emitido o Auto de Infração nº 248/2022 com embargo, solicitando a regularização da atividade e algumas medidas emergenciais. Não foi aplicado multa, pois aguarda o processo de regularização para avaliar o impacto ambiental e posterior valorização da multa. O Presidente passou a palavra para o Sr. Heron Carlos Moreira, o consultor responsável pela regularização da atividade de terraplanagem, onde informa que o Sr. Scharlon Gama Kiefer alega desconhecimento quanto aos parâmetros estabelecidos, e que realizou pesquisa pela COMPDEC de Marechal Floriano e que a área pleiteada não se encontra em área de risco e informou as medidas de controle realizadas e as que estão em andamento para atendimento do Auto de Infração nº 248/2022 e finaliza informando que não compactua com a conduta adotada pelo Sr. Scharlon Gama Kiefer. O conselheiro Sr. Fabio Jacob Tesch informou que um caso desse precisa ser multado e nem adianta recorrer. O Presidente até acrescenta que durante a reunião para obtenção da deliberação informou que seria uma pequena intervenção. O Conselheiro Sr. Marcos Cheguer Soares informou que como a área dele não está em área de risco, está próximo, e o embargo gerado é o de terraplanagem, onde fica de responsabilidade da SEMEARH analisar o processo e aplicar as medidas administrativas cabíveis. O Presidente Sr. Juarez José Xavier informou que foi colocado em pauta com intuito de cientificar os conselheiros, visto que passou dos parâmetros da Deliberação nº 020/2021, acarretando automaticamente na sua suspensão, e que a SEMEARH aplicará as medidas administrativas cabíveis após análise da documentação referente a regularização da atividade de terraplanagem. O Presidente encerrou o assunto, informando o próximo processo em pauta, da Sra Marinalva Kruger Santana, passando a palavra para eu, Gleicione Thomas, que relatei o processo. Trata-se da regularização da atividade central de seleção tratamento e embalagem de produtos vegetais (packing house) de gengibre, os resíduos gerados como as pontas dos tubérculos e refúgios são comercializados. A atividade iniciou-se em 2020. Em análise ao histórico da atividade em 2016 foi realizado uma terraplanagem, no entanto, nos arquivos da SEMEARH não foi possível identificar o licenciamento ambiental da atividade, onde foi constatado processo erosivo. Em 2008, foi feito o manilhamento do curso hídrico, conforme informado no SID, no entanto, não há legislação, inclusive federal que permite tal procedimento. Em análise as imagens de satélite não dá pra confirmar, pois no local na época era uma plantação de café e vegetação nativa, em consulta aos dados hidrográficos do GEOBASES 2012-2015, toda a área da atividade e da terraplanagem se encontra em APP, levando em consideração a área útil do empreendimento é de 1659 (um mil e seiscentos e cinquenta e nove) m², havendo divergências

das áreas informadas nos formulários. Se trata de uma propriedade rural com mão de obra contratada. Identificou-se o uso agrícola da APP em junho de 2010, não sendo possível comprovar área rural consolidada, conforme previsto no Código Florestal. Desta forma, o processo de regularização ambiental foi indeferido pela SEMEARH. O Consultor desse processo Sr. Saulo Ramon Azevedo informou que o manilhamento foi feito por volta de 2004-2005 pelo antigo proprietário e a terraplanagem também. O que foi confirmado pela Sra Marinalva Kruger Santana que quando comprou, até pagou valor agregado devido a terraplanagem já existente. O conselheiro Sr. Valdeci Marcolino de Abreu questiona se o processo é um licenciamento e qual é a área da propriedade. Eu, Assessora Especial Ambiental, informei que se trata de processo de licença Municipal de Regularização, caso autorizado pelo CONSEMARH, o processo retornará para o licenciamento da atividade, que está passível de compensação ambiental e a área da propriedade é de 27 (vinte e sete) hectares. A Sra Marinalva Kriuger Santana informou da importância da regularização da atividade e que está disposto ao pagamento da medida compensatória, e completou informando que adquiriu a propriedade em 2018, e que pretende realizar tudo corretamente, assim como a obtenção da licença, o empreendimento está em crescimento, no início contava com 03 (três), atualmente já são 09 (nove) funcionários, que dependem da atividade. O conselheiro Sr. Marcos Cheguer Soares sugeriu que se for favorável a regularização da atividade e como existe no local um rede de manilhamento, que no processo de licenciamento apresente um responsável técnico atestando que aquela manilha instalada suporte aquela vazão ou não, e se é possível realizar manutenção/troca no sistema, como por exemplo, um projeto de drenagem acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O Presidente questionou o responsável técnico pelo licenciamento da atividade Sr. Saulo Ramon Azevedo, se é possível o atendimento da sugestão realizada pelo conselheiro Sr. Marcos Cheguer Soares. E o Sr. Saulo Ramon Azevedo respondeu que sim. O Conselheiro Sr. Fábio Jacob Tesch questionou o lançamento da água residuária no curso hídrico. A Sra Marinalva Kruger Santana informou que a água utilizada no processo é encaminhada para a caixa de sedimentação, onde fica retido a areia e partículas de solo e a água residuária é destinada ao curso hídrico. O Presidente levantou a problemática do talude que precisa de melhorias e informou que a área da atividade é uma e, a área da terraplanagem com intervenção, é outra. O Conselheiro Sr. Fábio Jacob Tesch informou da importância de revitalização para evitar processo erosivos, além do impacto visual. O Presidente informou que na licença, essas medidas serão acondicionadas e que espera também a sugestão de propostas feitas pelo Sr. Saulo Ramon Azevedo. O conselheiro Sr. Marcos Cheguer Soares, informou que quando se licencia a atividade principal, a terraplanagem vem como atividade vinculada e com as devidas medidas de controle a ser implantada. O Presidente Sr. Juarez José Xavier questionou que não ficou muito claro a área de intervenção. O conselheiro Sr. Marcos Cheguer Soares informou que para regularizar a atividade afim, é preciso regularizar a terraplanagem com sua devida área total. A Sra Marinalva Kruger Santana informou que a área é de aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) m². O Sr. Saulo Ramon Azevedo, informou que a proposta de compensação ambiental seria a valorização em equipamentos e materiais para a SEMEARH. O Presidente colocou em votação pela regularização da terraplanagem com atividade afim, central de seleção tratamento e embalagem de produtos vegetais (packing house) de gengibre, mediante levantamento do cálculo da área de terraplanagem a ser realizado pela equipe da SEMEARH juntamente com o consultor, com aplicação da medida compensatória e apresentação de estudos do sistema de drenagem acompanhado da ART do responsável técnico pelo estudo, o processo foi aprovado por unanimidade mediante o que foi acordado. O Presidente encerrou o assunto e informou o próximo assunto em pauta, do Sr. André Pereira

Magnago, passando a palavra para o Subsecretário Sr. Matheus B. S. Cruz, que explicou o processo. Se trata de um processo originado de uma Dispensa de Terraplanagem, que através de uma denúncia foi informado que se tratava de uma terraplanagem que ultrapassou dos parâmetros de Dispensa de licenciamento e se tratava de um loteamento. Em vistoria no local, foi constatado que a terraplanagem não foi realizada no local contemplado na Dispensa de terraplanagem e que realmente era superior a área liberada e se encontrava parcialmente em Área de Preservação Permanente - APP, com uma área de 560 (quinhentos e sessenta) m² em APP, onde solicitou-se a regularização da atividade e devido a intervenção em APP, o processo foi indeferido, gerando recurso a este conselho para regularização da atividade. Também na documentação, consta cópia de um contrato firmado com uma empresa de hidrosseadura para revitalização da saia de aterro. O conselheiro Sr. Marcos Cheguer Soares solicitou sua isenção do direito ao voto, devido ser parte interessada junto ao processo e completou informando que a área objeto deste recurso se tratava de uma área de pastagem, não houve supressão de vegetação, assim como, a vegetação ciliar ao lado do curso hídrico permaneceu, na saia de aterro já foi efetuado o plantio de um mix de sementes, faltando apenas a execução da hidrosseadura. O Presidente questionou a área da propriedade. O Sr. André Pereira Magnago informou que é 3,2 hectares (três hectares e dois mil metros quadrados). O Presidente enfatizou que não se trata de parcelamento do solo. O Sr. Marcos Cheguer Soares informou que está buscando a regularização da atividade para implantação do sistema de drenagem e concluir as demais medidas de controle ambiental e completou informando que o operador de máquina alegou para o Sr. André Pereira Magnago, que com a declaração de Dispensa de terraplanagem não teria problema aumentar a área terraplanada, onde o infrator autorizou tal procedimento. O Presidente questionou se foi multado. O Subsecretário Sr. Matheus B. S. Cruz informou que ainda não, se faz necessário entrar com o processo de regularização para o levantamento correto da área da terraplanagem e de demais dados necessários. O conselheiro Sr. Sergio Stein questionou se a finalidade da terraplanagem é para moradia em área rural, e explicou a necessidade de aumentar a área total de terraplanagem na Declaração de Dispensa de licenciamento ambiental, que deveria ser em torno de uns 1.000,00 (um mil) m². O Conselheiro Sr. Fábio Jacob Tesch também concordou com a fala do conselheiro Sr. Sergio Stein. O Conselheiro Sr. Marcos Cheguer Soares informou que acha que o enquadramento deveria ser feito apenas pela altura do talude formado. O conselheiro Sr. Sergio Stein alega que o parâmetro deveria ser o dobro do que em áreas urbanas. O presidente voltou com o assunto em pauta, onde informa que o pedido é para a regularização da atividade de terraplanagem do Sr. André Pereira Magnago. O Sr. Marcos Cheguer Soares sugeriu para regularização da atividade o pagamento da compensação ambiental no dobro da área de intervenção em APP, mas acredita que a metragem informada, supera a área de intervenção real. O Presidente colocou em votação pela regularização da atividade de terraplanagem, mediante pagamento da medida compensatória com novo levantamento da referida área de intervenção em APP, o processo foi aprovado por unanimidade, pelos 6 (seis) conselheiros presentes, com abstenção do voto do conselheiro Sr. Marcos Cheguer Soares. O Presidente encerrou o assunto informando que em breve realizaremos uma prestação de contas e que devido ao volume de processos, realizaremos uma extraordinária para não acumular processos. O conselheiro Sr. Marcos Cheguer Soares sugeriu a revisão do Decreto Municipal de Licenciamento Ambiental n° 241/2018 referente ao enquadramento de Dispensa de Licenciamento Ambiental para aumentar os padrões estabelecidos na atividade de terraplanagem (corte e aterro). O Conselheiro Sr. Fábio Jacob Tesch também concordou, alegando que uma área de 300 (trezentos) m² é muito insignificante em área rural. O Presidente informou que se faz necessário uma análise mais profunda da

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONSEMARH.
PLENÁRIA 2021 – 2023.

legislação e trazer uma possível sugestão para esta problemática. O Presidente realizou a demonstração de algumas fotos retiradas de drone e destacou a qualidade das imagens, finalizando a reunião agradecendo pela compra dos equipamentos e pela participação dos conselheiros na reunião do CONSEMARH. O Presidente sem mais nada a tratar, encerrou a reunião às 10h50min, e eu Gleicione Thomas, designada para secretariar esta reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros presentes.

Juarez José Xavier
Presidente

Gleicione Thomas
Secretária

Marcos Chequer Soares
ACIASMAF

Fabio Jacob Tesch
AGRODISMA

Ivan Trabach
Sindicato Rural de DM e MF

Valdeci Marcolino de Abreu
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de DM e MF

Cesár Abel Krohling
INCAPER-

Miguel Puppín Christo
Secretaria de Obras e Serviços
Urbanos

Sergio Stein
Secretaria Municipal de Agricultura

Valter Germano Littig
Secretaria Municipal de Agricultura